



# **Município de Águas da Prata**

## **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP  
e-mail institucional: [gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br) - e-mail: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

### **DECRETO Nº 3.116 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**“Declara situação de emergência ambiental no Município de Águas da Prata em razão de incêndios em Parques, Áreas de Preservação Ambiental ou Áreas de Permanentes - 14131, conforme IN/MI 02/2016”**

**REGINA**

**HELENA**

**JANIZELO**

**MORAES,**

Prefeita do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** que o Município de Águas da Prata vem sendo afetado por incêndios de grandes proporções desde o dia 09 de setembro de 2022, os quais atingiram, até o momento, o Sítio do Coqueiro Torto;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa tem o direito de usufruir de um ambiente físico e social livre de fatores nocivos à saúde;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público, por meio de seus órgãos próprios e também do apoio de iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, conforme o disposto no art. 191 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** os danos ambientais, materiais e patrimoniais causados pelo desastre e a necessidade de se adotar medidas de respostas, preparação e recuperação dos cenários já acometidos dos desastres nas modalidades incêndios e queimadas.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência ambiental, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de Águas da Prata, em virtude dos incêndios que atingem áreas deste Município - desastre classificado e codificado como Incêndio e Parques, Áreas de Preservação Ambiental ou Áreas de Preservação Permanentes COBRADE 14131, conforme IN/MI 02/2016.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e à Defesa Civil do Município de Águas da Prata coordenar a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos para a definição e a execução das estratégias de combate aos incêndios florestais de que trata este decreto, inclusive com relação às ações de fiscalização de desmatamentos e às queimadas ilegais.

**Art. 3º** - Enquanto durar a situação de emergência, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e a Defesa Civil do Município de Águas da Prata poderão



# **Município de Águas da Prata**

## **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP  
e-mail institucional: [gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br) - e-mail: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

requisitar apoio técnico e logístico de toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com o objetivo de prevenir, combater e controlar os incêndios florestais.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente público ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações legais, relacionadas com a segurança da população ou agir com abuso de poder.

**Art. 5º** - Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

  
**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal